

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2020 DE FORNECIMENTO DE PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO FIRMADO EM 04/06/2020

O **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida do Comércio, nº 196, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.204/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **Jair Agostinho da Luz**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Presidente Kenedy, nº 108, Bairro Cristo Rei, na cidade de Palmitos SC, inscrita no CNPJ nº 30.026.628/0001-27, representada neste ato pelo Sr. Vanderlei da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Linha Lajeado Leão, S/N, interior, Palmitinho/RS, CEP 98430-000, inscrito no CPF Nº 720.660.670-91 e portador da Carteira de Identidade nº 1064264045, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, **ADITAR** o Contrato Nº 63/2020 de fornecimento de pedras irregulares de basalto para pavimentação e manutenção de Vias Públicas do Município de Rodeio Bonito RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira – Do Fornecimento: A contratada na qualidade de vencedora do Objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 14/2020, de 28 de maio de 2020, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, o seguinte produto:

Item	Quant. Licitada	Un	Especif. do Produto	Acréscimo	Quant. Aditivada
01	10.000,00	M ²	Pedras Irregulares de Basalto para pavimentação e manutenção de Vias Públicas do Município de Rodeio Bonito RS, possuindo uma distribuição uniforme dos materiais constituintes e não apresentar sinais de desagregação ou decomposição. Devem ter a forma de poliedros de quatro a oito faces com a superior plana. A maior dimensão dessa face deve ser menor que a altura da pedra quando assentada e suas medidas estar compreendidas dentro dos seguintes limites: a) deve ficar retida em um anel de 8 cm de diâmetro; b) deve passar em um anel de 18 cm de diâmetro	25%	2.500,00

Cláusula Segunda – Das Disposições Gerais: Permanecem inalterados e em vigor as demais cláusulas e condições do contrato original nº 63/2020, que não colidem com este Termo Aditivo.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas)

testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 22 de setembro de 2021.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Vanderlei da Silva
CONTRATADA

Testemunhas: 1º _____
Nome:
CPF:

2º _____
Nome:
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.